

ESTRATÉGIAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: FEMINISMO NEGRO
COMO PONTO DE PARTIDA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AGRESSORES
GT- 3 VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES

1. Apresentação

O lugar da mulher na sociedade foi questionado em diversos pontos da história moderna, uma vez que, no emergir das sociedades capitalistas, as mulheres ainda não eram sequer consideradas cidadãs plenas. Isto é, não havia status político de igualdade e, por isso, não eram atribuídos uma série de direitos a este grupo social. Com a propagação das lutas feministas, na Inglaterra durante o século XVIII, esse cenário foi se alterando gradativamente, começando pelo direito de votar que foi conquistado pelas primeiras sufragistas, que se caracterizaram como um dos primeiros movimentos de mulheres a reivindicar alguns de seus direitos básicos. Contemporaneamente, umas das principais lutas dos movimentos feministas é pelo fim das violências de gênero contra as mulheres. Essa categoria de violência abarca todos os tipos de agressões que são cometidas contra esse gênero específico, como violência moral, física, verbal, psíquica dentre outras (SAFFIOTI, 2015).

Porém, a pesquisa científica predominante ainda é centralizada na situação da mulher como vítima do conflito e, por vezes, ignora possíveis transformações sociais na realidade daqueles que agridem, onde percebe-se uma maioria constituída por homens. Este trabalho se insere nas discussões feministas criminológicas que entendem as políticas públicas não criminalizantes como essenciais para o combate às violências de gênero. Neste sentido, pretende-se debater a ampliação de políticas que não pensem a reestruturação das relações de gênero com enfoque exclusivo nas mulheres, mas que também compreendam os acusados como agressores enquanto sujeitos a quem deve-se destinar políticas de assistência social, econômica e psicossocial.

2. Desenvolvimento e marco teórico

A parcela populacional que mais agride mulheres é majoritariamente constituída por homens, esses que sempre possuíram uma posição socialmente privilegiada pelo patriarcado. Nesse contexto de privilégio masculino e subordinação feminina que se constituiu a forte oposição entre os gêneros, concebendo o homem como a antítese da mulher, ou seja, tudo o que o segundo é o primeiro deve negar, por isso as características femininas que foram construídas socialmente, como sensibilidade, paciência e leveza, os homens foram incentivados a se opor

em sua totalidade, se estabelecendo como agressivos, introspectivos e impacientes. Essas características de comportamento que foram formadas ao longo do tempo, permitiram que a dominação do homem sobre a mulher se mantivesse ao longo do tempo, se tornando algo socialmente aceito (THE MASK YOU LIVE IN, 2015).

Neste contexto de dominação emergem as vozes feministas a fim de romper a hegemonização da dominação masculina (BORDIEU, 2017). Todavia, de início, “a masculinidade era compreendida não tanto em termos de suas determinações sociais, em especial sob as condições capitalistas, mas como um produto imutável, biológica” (DAVIS, 2017, p. 47). Este tipo de percepção, somado a um protagonismo inicial de mulheres brancas e burguesas nos movimentos feministas levaram a pautas institucionalistas por direitos formais que sabidamente não significaram o mesmo para mulheres não brancas e trabalhadoras ao redor do globo. Não obstante, o fortalecimento dos feminismos negros enquanto disputa por poder (COLLINS, 2000) possibilitou a releitura dos contextos de violência enfrentados por mulheres pretas, bem como novas propostas sobre como disputar o poder e reconfigurar as relações de dominação de gênero em uma sociedade capitalista.

Reconhecidamente, uma das formas de violência mais cometidas contra a mulher é a violência doméstica caracterizada por “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” previsto na lei Maria da Penha (BRASIL, 2006). Essa lei possui o intuito de acabar com a violência doméstica no Brasil punindo aqueles que a cometem. Os chamados agressores são submetidos a medidas protetivas, por vezes combinadas a pulseiras de monitoração eletrônica e, em última instância - em casos excepcionais, encarcerados em uma situação degradante, dado a atual conjuntura das prisões brasileiras. Essas se encontram superlotadas e sem recursos básicos para a manutenção de uma condição mínima de vida, segundo o INFOPEN 2017. Portanto, encarcerar uma pessoa é uma violência institucional protagonizada pelo Estado brasileiro diariamente, colocando essas vidas em uma situação vulnerável.

As punições, formas de controle e medidas de afastamento pensadas para os homens agressores não afetam somente a estes mas também interferem amplamente no contexto social e familiar. Homens não são comumente abandonados por suas famílias, nem nos casos em que a acusação gira em torno de violência doméstica e, nestas ocasiões é comum que mães, companheiras e filhos vivam aspectos dolorosos da punição - tais como as visitas ao cárcere, as audiências judiciais, os problemas financeiros decorrentes da prisão, etc. Isto é, observa-se que

não há uma individualização da pena de fato. Essas reflexões só são hoje possíveis pelos olhares de feministas negras que racializaram e humanizaram discussões sobre o cárcere a fim de interromper a histórica estigmatização de presos não brancos e o descarte desses corpos através das instituições prisionais. Nesse sentido é devido dizer que o abolicionismo penal e o repensar das ações estatais frente a agressores de mulheres é um resultado do pensamento feminista negro abolicionista.

3. Conclusão

Doravante, este trabalho propõe a rediscussão das medidas de controle e punição hoje instituídas para lidar com agressores de mulheres. Parte-se da premissa que toda forma de punição é violenta e amplifica conflitos sociais através das respostas judiciais, ao invés de por fim a esses. A partir dos referenciais abolicionistas e de feminismo negro, pretende-se investigar políticas como grupos reflexivos para agressores de mulheres, bem como propostas antipunitivistas de reestruturação social e econômicas de todos os sujeitos envolvidos em cenários de violência contra a mulher. Tem-se a hipótese de que as medidas de políticas públicas participativas que não estagnam os sujeitos em papéis agressivos ou vitimizados configuram outras potencialidades de se repensar a reestruturação das hierarquias de poder entre sujeitos marcados desigualmente por gênero, raça e classe.

4. Referências Bibliográficas

BORDIEU, Pierre. A dominação masculina. Trad. Maria Helena Kühner. 5. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 28 de Fevereiro de 2018.

CAIXETA, Maciel. Os “Maria da Penha”: uma etnografia de mecanismos de vigilância e subversão de masculinidades violentas em Belo Horizonte. 2014. XXI, 305 f., il. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

COLLINS, Patricia Hill. *Black Feminist Thought*. New York, London: Routledge, 2000.

DAVIS, Angela. *Are Prisons Obsolete?*. New York: Seven Stories Press, 2003.

DAVIS, Angela. Nós não consentimos: a violência contra as mulheres em uma sociedade racista. In: Mulheres, Cultura e Política. São Paulo: Boitempo, 2017.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado, violência. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, Fundação Perseu Abramo, 2015.

NEWSOM, Jennifer. The mask you live in. Produção de Jessica Congdon e Jennifer Siebel Newsom. Direção de Jennifer Siebel Newsom. Link de acesso ao trailer: https://www.youtube.com/watch?v=PaIna_k8Ne0. Acesso em 30 de Março de 2018. 1h e 37 min.